

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM DIREITO

**O MUTANTE E O MERCADOR: DIREITOS FUNDAMENTAIS E
CONTRATOS ENVOLVENDO NOVAS TÉCNICAS BIOLÓGICAS**

RICARDO MARCHIORO HARTMANN

Porto Alegre
2015

RICARDO MARCHIORO HARTMANN

**O MUTANTE E O MERCADOR: DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTRATOS
ENVOLVENDO NOVAS TÉCNICAS BIOLÓGICAS**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. RICARDO ARONNE

PORTO ALEGRE
2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H333m Hartmann, Ricardo Marchioro

O mutante e o mercador : direitos fundamentais e contratos envolvendo novas técnicas biológicas / Ricardo Marchioro Hartmann. – Porto Alegre, 2015.
137 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Aronne.

1. Direito. 2. Biotecnologia – Aspectos Jurídicos.
3. Direitos Fundamentais. 4. Personalidade (Direito).
I. Aronne, Ricardo. II. Título.

CDD 340.78

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

RICARDO MARCHIORO HARTMANN

**O MUTANTE E O MERCADOR: DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTRATOS
ENVOLVENDO NOVAS TÉCNICAS BIOLÓGICAS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Aprovada em 20 de fevereiro de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Aronne – PUCRS

Prof. Dr. Luciano de Camargo Penteado - USP

Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral – PUCRS

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Katerine Stello Marchioro Hartmann pelo apoio, compreensão e amor.

Agradeço ao professor Ricardo Aronne, em testemunho de respeito e consideração.

Agradeço à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, assim como aos seus professores e funcionários, pela acolhida.

Agradeço à Caren Andrea Klinger pela dedicação aos alunos.

Agradeço à CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pela concessão da bolsa para realização de Mestrado em Direito.

(...) somente almeja-se uma definição fechada e exauriente, àquilo que não mais existe, pois então, não mais será passível de evolução ou transformação. Definições com pretensão ao fechamento não hão de ter lugar em páginas dedicadas ao estudo do direito, e sim em lápides.

RICARDO ARONNE (1999)

RESUMO

A tecnologia é antiga como a humanidade. O ser humano é tecnológico. A sociedade é tecnológica. Nunca se experimentou um tempo tão atrelado com o futuro como na contemporaneidade. A realidade é constantemente repaginada, englobando não mais meros espectadores, e sim verdadeiros protagonistas. A civilização é imbricada com novas e instigantes interrogantes - em especial as atreladas à Biotecnologia. Novidades técnicas no campo da biologia, que em muitas ocasiões são aplicadas sobre a vida humana e acabam por influir diretamente nos seus direitos mais íntimos. Tecnologias que oportunizam uma complexidade de relações entre privados, inclusive, expondo novos nichos contratuais. Desponta um novo objeto contratual consistente no *vivant*. Apresenta-se uma nova e multifacetada realidade para a qual o direito privado, desde uma visão moderna, não oferta adequado tratamento. Vive-se um direito contratual ultrapassado. Extraí-se que apenas um direito civil repersonalizado e constitucionalizado permite o acompanhar da realidade. Observa-se que em um sistema jurídico uno, de epicentro constitucional, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e os direitos da personalidade consubstanciam as ferramentas de formatação e interpretação do direito. Afastando-se das amarras da modernidade, na qual existiam soluções rígido-fixas para as situações experimentadas no dia-a-dia, assumindo-se imperiosa uma análise tópico sistemática. Alcança-se, desde uma nova perspectiva de reflexão e interpretação, que direitos tidos como absolutos podem ser relativizados, desde que devidamente justificado pela aplicação dos direitos fundamentais no caso concreto – sempre visando a concreção da dignidade da pessoa humana. Culminando na viabilidade, a depender da situação vivenciada, da disposição do corpo humano, inclusive mediante contratos biotecnológicos onerosos.

Palavras-chave: Contratos biotecnológicos. Direitos fundamentais. Direitos da personalidade. Disponibilidade do corpo humano.

ABSTRACT

The technology is old as humanity. The human being is technological. The society is technological. Never experienced a time as linked with the future as nowadays. The reality is constantly remodeled, encompassing not mere spectators, but true protagonists. Civilization is intertwined with exciting new interrogations - particularly linked to Biotechnology. New techniques in the field of biology, which in many cases are applied on human life and ultimately influence directly in their most intimate rights. Technologies which nurture a complexity of relationships between private individuals, including exposing new contractual niches. Topping a new contractual object consistent in the *vivant*. It presents a new and multifaceted reality to which the private law, from a modern vision, do not offer an appropriate treatment. We live in an outdated contract law. Extract that only a civil law centered in human being and constitutionalized allows to track the reality. It is observed that in a legal system, with constitutional epicenter, the human dignity, the fundamental rights and the rights of personality embody the tools for formatting and interpretation of law. Moving away from the constraints of modernity, in which there were hard-fixed solutions to the situations experienced in the day-to-day, assuming that overriding a systematic topic analysis. Is attained, from a new perspective of reflection and interpretation, that rights taken as absolute can be relativized, since it's justified by the application of fundamental rights in this case - always seeking the concretion of human dignity. Culminating in viability, depending on the experienced situation, the human body disposal, including through costly biotechnological contracts.

Keywords: Biotechnological contracts. Fundamental rights. Personality rights. Human body disposal.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: HOMEM DAS CAVERNAS	14
FIGURA 2: ASAS DE LEONARDO DA VINCI	18
FIGURA 3: ADOLF HITLER E SOLDADOS ALEMÃES	22
FIGURA 4: ENGENHARIA GENÉTICA	26
FIGURA 5: NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA MEDICINA	40
FIGURA 6: CLONAGEM HUMANA.....	65
FIGURA 7: FRANKENSTEIN	69
FIGURA 8: O MÉDICO E O MONSTRO.....	85
FIGURA 9: ATROCIDADES NAZISTAS	98
FIGURA 10: CIRURGIA PLÁSTICA.....	106
FIGURA 11: MODIFICAÇÃO CORPORAL	107
FIGURA 12: TRANSPLANTE DE CORAÇÃO.....	110

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I – SOCIEDADE TECNOLÓGICA	13
II - DIREITOS FUNDAMENTAIS: DO TODO AO NOVO	32
III – BIOTECNOLOGIA: A CAIXA DE PANDORA – DO FATOR FRANKENSTEIN AO SLIPPERY SLOPE	53
IV - CONTRATOS BIOTECNOLÓGICOS	74
V – DIREITOS DA PERSONALIDADE: (IN)DISPONIBILIDADE DO CORPO HUMANO E OS CONTRATOS ENTRE PRIVADOS	94
CONCLUSÃO	121
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	126

INTRODUÇÃO

O homem inspira, respira e transpira tecnologia. Da simples observação das atividades cotidianas percebe-se um mundo embebido em aparatos: computadores, *tablets*, *smartphones*, entre um sem fim de outros *gadgets*. Não mais se cogita abrir mão das facilidades obtidas através de anos de pesquisa e desenvolvimento. A sociedade é tecnológica.

O cotidiano é inundado de tecnologia. Muitas vezes não mais se fazendo perceptível uma linha divisória entre sociedade e tecnologia, ou sequer uma clara separação entre o homem e esta última. A tecnologia é social: afirmativa operada não na expectativa de reconhecer-se o mero sentido de ser eventualmente criada com fito de solucionar anseios sociais, quanto menos de ser acessível a todos, ou de ser focada na solução de problemas essenciais à coletividade, mas, em especial, no aspecto de ser vivida pela sociedade e de esta última viver através daquela. Uma verdadeira simbiose.

Nesta dinâmica, o ser humano mantém-se numa constante evolução técnico-científica, que perfaz um caminho sem retorno. Aprofundando a cada dia - possivelmente por suas ambições de uma vida melhor, mais confortável, ou mesmo infinita - seus conhecimentos científicos e tecnológicos. Sendo que a maior evolução que se observa nas últimas décadas está atrelada à técnica no campo da biologia – a denominada Biotecnologia.

As corriqueiras notícias sobre o desenvolvimento, ou evolução, de alguma tecnologia biológica, há pouco tempo, consistiam em ficção científica. No entanto, as biotecnologias como a clonagem de seres vivos, a transgenia vegetal e animal, a melhora genética do homem, entre outras, que pairavam apenas no imaginário dos mais criativos, assumem a condição de reais possibilidades.

Alcançando a humanidade uma aptidão para alterar a realidade como conhecida, ou até mesmo a sua própria essência.

Um contexto em que novas relações entre privados podem ser estabelecidas, e que merecem especial atenção pelo direito privado brasileiro. Oportunidade em que se reflete sobre a capacidade de o direito, desde uma concepção clássica, lidar com as novas, complexas e multifacetadas relações experimentadas em uma sociedade tecnológica. Questionando-se a eficiência de direito individual-patrimonialista proveniente da modernidade para lidar com a contemporaneidade.

Neste diapasão, acreditando-se que, para entender-se esta nova realidade, desde o ponto de vista do Direito, o primeiro passo consista na aceitação de que o trajeto a ser percorrido é transdisciplinar. Devendo-se - para entender e aplicar o direito privado - operar-se um dedicado estudo dos ditos direitos fundamentais. Observando-se da vinculação dos particulares a ditos direitos, assim como de sua influência sobre o Direito Civil. Para em momento oportuno debruçar-se sobre os fenômenos da publicização, repersonalização e constitucionalização do Direito Civil.

Um trabalho no qual se opta pela literatura, no horizonte transdisciplinar do Direito, como um ponto de contato com o “ser humano”, na sua condição mais característica que é a produção da arte. Apresentando-se contextos em que a arte imita a vida, e, especialmente, os que a vida imite a arte. Para somente então verificar-se da possibilidade de repensar-se o contrato, com o fito de defender-se a abertura para novos nichos, assim como para um eventual novo objeto contratual decorrente da Biotecnologia.

Ao pretender-se questionar de um possível novo objeto contratual – consistente no *vivant* -, acredita-se devido dedicar-se a um entendimento dos direitos da personalidade na contemporaneidade, para somente assim poder lançar-se reflexões sobre a viabilidade de estabelecimento de contratos biotecnológicos entre privados, nos quais o objeto contratual seja o material genético humano. Questionando-se o método de interpretação do direito mais adequado para tanto. Visando, ainda, debater-se da possibilidade, ou não, de eventuais contratos serem operados de forma não gratuita.

CONCLUSÃO

A existência do ser humano está atrelada ao conhecimento. Desde que se tem notícia o homem possui um íntimo relacionamento com tecnologias que lhe permitiram sobreviver, evoluir e viver. Hodiernamente, o conhecimento científico, e a capacidade técnica, alcançam níveis antes apenas vislumbrados pelas mentes mais imaginativas, e, apenas descritos pela ficção científica.

O ser humano entrelaça sua existência para com a tecnologia. Uma tecnologia hoje apenas limitada por sua vontade. Experimentando uma realidade por ele próprio estabelecida e que a qualquer momento por ele pode ser repaginada. Vivendo em uma Sociedade Tecnológica, que não mais se apresenta arraigada ao presente, mas que convive com o futuro enquanto algo plenamente palpável.

Um contexto em que a própria existência do ser pode a qualquer instante ser afetada positiva ou negativamente pela tecnologia. Restando que esta Sociedade Tecnológica vive uma relação muito próxima para com os direitos mais íntimos do homem. Direitos que se moldaram com a evolução da sociedade e que invariavelmente devem manter-se condizentes para com a realidade social.

Apesar de entender-se pela inadequação do estabelecimento de conceito material fixo e determinista dos direitos em questão, justamente por sua capacidade – e dever – de moldar-se a realidade em que observados, percebe-se da necessidade de estabelecimento ao menos de seus contornos. Chegando-se, de forma simplista, e sem qualquer pretensão de exaustão, a apontar-se que consistem naqueles direitos mais caros ao homem, previstos em um contexto constitucional – formal e/ou materialmente –, além de direitos futuros – que estejam por existir. Entendidos como direitos pertinentes à realidade e ao cotidiano dos seres humanos incertos em um

Estado de Direito. Aptos a acompanhar as constantes mutações da sociedade em que visualizados – o que justifica a abertura do catálogo estabelecida pelo constituinte.

Direitos fundamentais que, seja por expressa previsão no artigo 5º, §1º, da Constituição Federal brasileira, seja pelo entendimento de que o sistema jurídico é uno e de epicentro constitucional, possuem eficácia direta e imediata nas relações entre particulares. Eficácia que ainda encontra justificativa na concretização da dignidade da pessoa humana.

Dentre as muitas evoluções tecnológicas operadas pelo homem, as mais relevantes e instigantes encontram-se no campo da biologia – consistindo na denominada Biotecnologia. Uma ciência que, da observação de textos operados por pesquisadores de diferentes áreas do saber, recebeu definições que não guardam exatidão entre si. Comumente tratada como um conjunto de tecnologias aplicadas sobre organismos vivos de menor complexidade – entendidos como animais, vegetais e microorganismos – com a finalidade de desenvolvimento de produtos e serviços.

No estudo, atribui-se a instabilidade conceitual não à mera dificuldade semântica, mas à impossibilidade de ofertar-se contornos rígidos-fixos ao termo, justamente em face do constante surgimento de novas tecnologias no campo da biologia. Observando-se que se deve superar os conceitos apresentados pela doutrina, optando-se pelo estabelecimento de meros contornos abertos e mutáveis. Limitando-se a defender-se que a Biotecnologia consiste no emprego, nas mais amplas dimensões possíveis, da tecnologia sobre organismos vivos *lato sensu*. Entendimento alcançado da compreensão de que a Biotecnologia perfaz parte de um todo que é a Bioética, eis que o estudo da primeira, invariavelmente, perpassa por um debate desde a segunda. Entendendo-se, diversamente da doutrina tradicional, que o ser humano também está abarcado por esta ciência, na medida em que rotineiras as técnicas a si atreladas (por exemplo, as técnicas de inseminação artificial).

Visualiza-se a Biotecnologia, enquanto parte da Bioética, como uma ciência transdisciplinar. Formatada desde a biologia; engenharia; matemática; física; química; filosofia, entre outras disciplinas que possam se fazer oportunas à uma tecnologia em concreto. Uma ciência que hoje defronta temas que outrora figuravam apenas no imaginário do homem, tais como a clonagem, o melhoramento da eficiência do corpo humano, a reprodução assistida, os tratamentos com células-tronco, entre um sem fim de outras novidades. Tecnologias, no campo da biologia, que certamente merecem atenção de um complexo de ciências, inclusive do Direito e da Filosofia.

A Biotecnologia carrega consigo um poder de dimensões desconhecidas. Por certo que os efeitos da posta em prática de uma nova tecnologia no campo da biologia, nos dias de hoje, podem gerar efeitos incertos e não sabidos no futuro. Razão pela qual há que se falar nos argumentos comumente utilizados para fins de frear a aplicação destas inovações biológicas. O primeiro denomina-se “Fator Frankenstein”, cuja denominação provém da obra de Mary Shelley, em que o Doutor Victor Frankenstein trouxe a vida um ser criado a partir de matéria morta. Consubstanciando uma alusão ao imperativo tecnológico. Caracterizando os cientistas: que muitas vezes realizam todo o tecnicamente possível, mesmo que não eticamente desejado. O segundo é denominado de *Slippery Slope*. Argumento este embasado fortemente na história da humanidade, tendo como um de seus principais silogismo-publicitário os experimentos nazistas em seres humanos. Centrando-se na análise de que se uma técnica permite alcançar resultados indesejados, esta não merece ser posta em prática.

Fatores que remetem, direta ou indiretamente, a um futuro eventualmente estruturado apenas por princípios tecnológicos. Uma realidade em que tudo e todos estariam plenamente afastados do traço humano, onde o homem seria “produzido” e “adestrado”. Chegando-se, quem sabe, a um tempo em que a humanidade limitar-se ia ao aproveitamento de um “ovo bokanovskyzado”, onde enfermeiras com casacos brancos de viscose, seguindo uma hierarquia rígida de comando, providenciariam a produção de seres em série, para um posterior adestramento. Um verdadeiro “Adorável mundo novo”, tal qual desenhado por Aldous Huxley.

Certo é que novas tecnologias no campo da biologia rotineiramente são postas em prática. Sendo que da observação de que a sociedade é estruturada em incessantes relações negociais, observa-se a possibilidade do surgimento de uma série de inusitadas relações entre particulares. De tecnologias como a inseminação artificial, clonagem, engenharia genética, entre outras, percebe-se que as possibilidades contratuais alargaram-se sobremaneira. Quando se percebe a insubsistência do direito contratual brasileiro, ao menos desde a visão clássica, de lidar com a nova realidade. Um direito privado essencialmente patrimonial-individualista, no qual o contrato foi estruturado desde uma perspectiva da igualdade formal entre as partes, perfazendo um fenômeno hermético que nem mesmo o Estado poderia violar.

Um direito dos contratos que, mesmo diante dos fenômenos da “publicização”, “repersonalização” e “constitucionalização” do Direito Civil – que passou a integrar um sistema jurídico uno, aberto e de epicentro constitucional – não evoluiu substancialmente. Deixando de fazer-se permeável a complexidade oriunda da Biotecnologia, que por sua vez é capaz de originar novos nichos contratuais, bem como um novo objeto contratual.

Um direito privado que, desde um trato tradicional, desconhece um objeto contratual – seja material ou imaterial - que não possua conteúdo patrimonial. Perfazendo uma verdadeira incapacidade de tutelar o *vivant* enquanto novo objeto de relações privadas, superada apenas ao fazer-se uso do direito civil-constitucional como método de releitura do direito privado brasileiro.

Ao perceber-se que a vida assume a condição de objeto contratual, visualiza-se a relevância dos direitos da personalidade para uma relação contratual entre privados. Reconhecendo-se que no Brasil existe um direito geral da personalidade, decorrente de expressa previsão no texto constitucional, assim como em decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais de observar-se que o direito privado afasta-se da visão oitocentista – na qual um indivíduo poderia não ser visualizado como “pessoa” - onde havia *outsiders*. Um espaço em que o indivíduo real poderia tranquilamente ser personificado pelo “replicante” – em *Blade Runner* – que, ao perceber sua verdadeira condição, ruma ao deserto. Para receber o direito da personalidade como postulado axiológico, enquanto valor inerente à condição humana. Alcançando-se um reconhecimento dos valores existenciais, e apreendendo-se os direitos extrapatrimoniais, que antes eram renegados pelo direito privado.

Da observação do Código Civil de 2002, com especial atenção ao seu artigo 13, relido em face dos direitos fundamentais, alcança-se o entendimento de que em algumas situações a indisponibilidade do corpo humano é relativizável. Compreensão da qual se extrai a possibilidade de material genético humano ser passível de contratação entre privados, bem como um caminho para justificar-se eventual negócio oneroso – apesar da restrição estabelecida no artigo 199 da Constituição Federal brasileira – quando, no caso concreto, este for o melhor caminho para concretizar-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Nova dinâmica, trazida pelo direito civil-constitucional que permite não apenas a compreensão, mas o trato jurídico da nova realidade posta pelo “mutante e o mercador”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

_____. **O que resta de Auschwitz. O arquivo e a testemunha**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALEGRE MARTÍNEZ, Miguel Angel. **La dignidad de la persona como fundamento del ordenamiento constitucional español**. León: Universidad de León, 1996.

ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais no Estado Constitucional e Democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. *In Revista de Direito Administrativo (RDA)* nº 217, 1999.

_____. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALMEIDA, Aline Mignon de. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

AMARAL, Francisco. **O poder das ciências biomédicas: os direitos humanos como limite. A moralidade dos atos científicos**. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Fiocruz – fundação Osvaldo Cruz, 1999.

ARA PINILLA, Inácio. Los derechos humanos de la tercera generación en la dinámica de la legitimidad democrática. *In Muguera, J. et. al. El fundamento de los derechos humanos*. Madrid, 1989.

ARONNE, Ricardo. **Direito Civil – Constitucional e teoria do Caos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Por uma nova hermenêutica dos direitos reais**. Porto Alegre: Renovar, 2001.

_____. **Razão e Caos no Discurso Jurídico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Sistema Jurídico e Unidade Axiológica. Os Contornos Metodológicos do Direito Civil Constitucional.** Acessado em 13 de agosto de 2013. Disponível em http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_01_00073_00113.pdf.

BALLESTEROS, Jesús (editor). **Derechos humanos: conceptos, fundamentos, sujetos.** Madrid: Editorial Tecnos, 1992.

_____. **Biotecnología y Posthumanismo.** Valencia: Thomson Arazandi.

BARBOZA, Heloisa Helena. Princípios da bioética e do biodireito. Rio de Janeiro: **Revista Bioética** – v.8 – nº2, 2000.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luiz Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar. 2001.

BASALLA, George. **The Evolution of Technology.** Cambridge: Cambridge University, 1988,

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. **Principles of Biomedical Ethics.** 3ª ed. New York: Oxford University Press, 1989

BELLOSO MARTÍN, N. La fundamentación de los Derechos Humanos en la doctrina española actual. *In* **Estudios filosóficos.** Salamanca: San Esteban vol.45, nº128, 1996, p.127-159.

_____. Planteamientos doctrinales de los derechos humanos a través de la historia. *In* **Humana Iura,** Suplemento de Derechos Humanos de Persona y Derecho, Universidad de Navarra, Eunsa, 5, 1995, p.51-91.

_____. Sociedad tecnológica y cuestiones de bioética: la búsqueda de fundamentos de una nueva disciplina. *In* LÓPEZ, Mª.I. Bringas; CUASANTE, E.J. Ibeas. **Una nueva disciplina: la Bioética.** Burgos: Universidad Popular para la Educación y Cultura de Burgos, 2004, p.13-74.

BELLOSO MARTÍN, N.; SANTAMARÍA IBEAS, J. Javier. **Materiales para prácticas de teoría del derecho.** Madrid: Dykinson, 1997.

BENJAMIN, Walter. Conceito de Iluminismo. *In* BENJAMIN, Walter; HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W.; HABERMAS, Jürgen. **Textos escolhidos.** São Paulo: Abril, 1975 (Col. Os Pensadores, v. XLVIII)

BERNARDO, O. Perspectivas de bioética. **Ação Médica.** Porto, Associação dos Médicos Católicos Portugueses, nº 3, 1992, p. 33-40.

BLÁZQUEZ, Niceto. **Bioética: la nueva ciencia de la vida**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 1997.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Dos direitos da personalidade. *In* LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Teoria Geral do direito civil**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 242-280.

BOTH, Laura Garbini; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. Notas sobre o objeto contratual em face da biotecnologia a partir do “Ensaio da Dádiva”. **Hiléia - Revista do Direito Ambiental da Amazônia** nº 14 |Jan - Jun| 2010, p. 57-77.

BRAGA PEÑA DE MORAES, Guilherme. **Dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 1997.

BRITO, Rodrigo Toscano de. Equivalência material: o equilíbrio do contrato como um dos princípios sociais. *In* HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (coord.). **Direito Contratual: temas atuais**. São Paulo: Método, 2007, p. 171-188.

BUÍSAN, Lydia. Bioética y principios básicos de ética médica. *In* CASADO, Maria (coord.). **Materiales de bioética y derecho**. Barcelona: Cedecs, 1996.

BURNS, Edward Mcnall, Robert E. Lerner, Standish Meacham. **História da Civilização Ocidental: Do homem das cavernas às naves espaciais**. Tradução Donaldson M. Garschagen. 29ª ed. Vol. 1 e 2. São Paulo: globo, 1989.

BUXO I REY, M. Jesús. Bioética y antropología. *In* CASADO, Maria (coord.). **Materiales de bioética y derecho**. Barcelona: Cedecs, 1996.

CANARIS, Claus Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. *In* SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 2ª ed. Lisboa : Calouste Gulbenkian, 1996.

CAPRA, Fritjof. **A Ciência de Leonardo da Vinci: Um mergulho profundo na mente do grande gênio da Renascença**. Tradução Bruno Costa. São Paulo: Cultrix, 2008.

CARDOSO, Simone Tassinari. Do contrato parental à sócio-afetividade. *In* ARONNE, Ricardo (org.) **Estudos de Direito Civil-Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

CASADO, Maria. La Bioética. In _____.(coord.). **Materiales de bioética y derecho**. Barcelona: Cedecs, 1996

CATALAN, Marcos Jorge. **Descumprimento Contratual: Modalidades, Conseqüências e Hipóteses de Exclusão do Dever de Indenizar**. 3ª Reimpressão. Curitiba: Juruá, 2012

CHEMELLO, Emiliano. Aspectos científicos da mumificação. **Química virtual** (2006). Disponível em http://www.quimica.net/emiliano/artigos/2006nov_mumias.pdf. Acessado em 10 de novembro de 2013, às 14h30.

CLOTET, Joaquim. **Bioética: uma aproximação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

CONTI, Matilde Carone Slabi. **Biodireito: a norma da vida**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CORRÊA, Henrique Luiz. A história da gestão de produções e operações. **EAESP/FGV/NPP - NÚCLEO DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES**. Disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3202/P00259_1.pdf?sequence=1. Acessado em 05 de maio de 2014, às 11h36.

CRUZ VILLALÓN, Pedro. Concepto de Derecho Fundamental: Identidad, Estatus, Carácter. In SAUCA, José Maria (coord.). **Problemas actuales de los derechos fundamentales**. Madrid: Imprenta Nacional Del Boletín Oficial del Estado, 1994.

CURVO LEITE, Rita de Cássia. Os direitos da personalidade. In CELESTE, Maria (coord). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. Editora revista dos tribunais, 2001.

DÍAZ REVORIO, Francisco Javier. **Valores superiores e interpretación constitucional**. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 3ª ed., aum. e atual. conforme o novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e a Lei n. 11.105/2005. São Paulo: Saraiva, 2006.

DINIZ, Tailor. **A sobrevivente A21646**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002,

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. In TEPEDINO, Gustavo. (org.) **A parte geral do novo Código Civil: estudos na perspectiva civil-constitucional**. 2ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 35-60.

DUMONT, Jean. **Los médicos de La muerte**. 1º Vol. Madri: Alcobendas, 1977.

DURÁN, Alicia. **Genes en el laboratorio y en la fábrica**. Trotta-Fundación. Madri, 1998.

DUTRA, Delmar José Volpato. **Razão e consenso em Habermas – a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2005.

DWORKIN, Roger B.. **Limits: The Role of the Law in Bioethical Decision Making**. Indianapolis: Indiana University Press, 1996.

DWORKIN, Ronald. **El dominio de la vida: Una discusión acerca del aborto, la eutanasia y la libertad individual**. Versão espanhola de Ricardo Caracciolo e Víctor Ferreres. Barcelona: Editorial Ariel, 1994.

EKMEKDJAN, Miguel Angel. **Tratado de Derecho Constitucional**. Buenos Aires: Ed. Depalma, 1993.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In* SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p 13-62.

_____. A constitucionalização do direito privado. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 1 (2012), nº 1, 185-243. Disponível em http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/RIDB_001_0185_0243.pdf . Acesso em 06 de maio de 2013.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: S. Fabris, 1988.

_____. O direito civil contemporâneo, a norma constitucional e a defesa do pacto emancipador. *In*: CONRADO, Marcelo; FIDALGO PINHEIRO, Rosalice (coord.). **Direito privado e constituição: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio**. Juruá: Curitiba, 2009.

_____. Limites e possibilidades, da nova teoria geral do direito civil. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 60, p.201-211, [s.d.].

_____ (Org.). **Repensando fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Teoria Crítica do Direito Civil**. 2ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FAGUNDES JÚNIOR, José Cabral Pereira. Limites da ciência e o respeito à dignidade da pessoa humana. *In* SANTOS, Maria Celeste Leite Cordeiro (org.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. Revista dos Tribunais, 2001.

FEITO GRANDE, Lydia. ?Por qué bioética? *In* _____. (org.). **Estudios de Bioética**. Madrid: Dykinson, 1997.

FERNÁNDEZ, María Cárcaba. La biomedicina ante el derecho: una nueva cultura. *In* MÉJICA, Juan. **Bioética práctica: legislación y jurisprudência**. Madrid: Editorial Colex, 2000.

FLECHA, Jose-Roman. **La fuente de la vida**. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2000.

FREEMAN, Michael. Direitos humanos universais e particularidades nacionais, Cidadania e justiça. **Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros**. Brasília, ano 5, nº 11, 2001.

FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; TORQUATO DE OLIVEIRA NAVES, Bruno (coord.). **Bioética, Biodireito e o Código Civil de 2002**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano: consequências da revolução biotecnológica**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Birges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

FUNARI, Pedro Paulo A. **A vida quotidiana na Roma antiga**. São Paulo: Annablume, 2003.

GAFO, J.. **Nuevas técnicas de reproducción humana**. Madrid: Universidad Pontificia de Comillas, 1986.

GALÁN JUÁREZ, Mercedes. **Antropología y derechos humanos**. Madrid: Dilex, 1999.

GARCIA, Maria. **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana: a ética da responsabilidade**. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GARCÍA, José Luis. La dimensión Social de La Biotecnología. In ZARAGOZA, Frederico Mayor; BEDATE, Carlos Alonso (coord.). **GEN-ÉTICA**. Editorial Ariel.

GARRAFA, Volnei; MACHADO DO PRADO, Mauro. Mudanças na Declaração de Helsinki: fundamentalismo econômico, imperialismo ético e controle social. **Cadernos de Saúde Pública** v. 17 – nº 6, Rio de Janeiro, Novembro/dezembro 2001.

GEDIEL, José Antônio Peres. Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano. In FACHIN, Luiz Edson (coord.). **Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GESTA LEAL, Rogério. **Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

GOLDIM, José Roberto. Bioética: origens e complexidade. In TIMM DE SOUZA, Ricardo; OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. (org.). **Fenomenologia hoje III: bioética, biotecnologia, biopolítica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 327-341.

GOMES CANOTILHO, Joaquim José. **Direito Constitucional**. 5ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1992.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HACKETT, David A.. **O relatório Buchenwald**. Tradução de Maria Luiz de A. Borges. São Paulo: Record, 1998.

HAMDANI, Amar. **Suméria, a primeira grande civilização**. Rio de Janeiro: Forni, 1978.

HARBELE, Peter. El Concepto de Los Derechos Fundamentales. *In* SAUCA, José María (org.). **Problemas actuales de los derechos fundamentales**. Madrid: Imprenta Nacional Del Boletín Oficial del Estado, 1994.

HART, Michael H. **As 100 personalidades da história: uma classificação das pessoas que mais influenciaram a história**. Tradução Antônio Canavarro Pereira. Rio de Janeiro: Difel, 2008.

HERMAN, Nys. Terapia Génica Humana. CASABONA, Carlos María Romeo (org.). **Biología y derecho: perspectivas enderecho comparado**. Bilbao-Granada: Comares, 1998, p. 77-99.

HOWARD, Tony. The legal framework surrounding patents for living materials. *In* GIBSON, Johanna (org.). **Patenting Lives: life patents, culture and development**. Inglaterra: Ashgate Publishing Company, 2008.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2009.

JAHN F. **Bio-Ethik. Eine Umschau über die eitischen Beziehung des Menschen zu Tier und Pflanze**. Kosmos, 1927.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LABRADA RUBIO, Valle. **Introducción a la teoría de los derechos humanos: fundamento. História. Declaración universal de 10 de diciembre de 1948**. Madri: Editorial Civitas, 1998.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LEVIN, Nora. **O holocausto (extermínio dos judeus da Europa 1933-1945)**. Porto: Editora Inova, 1968.

LIFTON, Betty Jean. **A Place called Hiroshima**. Tokyo: Kodansha, 1990.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: contratos**. 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACKLIN, Ruth. Bioética, vulnerabilidade e proteção. *In* PESSINI, Léo; GARRAFA, Volnei (org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Loyola, 2003, pp. 66-67.

MARTÍNEZ, Flor Sánchez. ?Haciaun futuro espectacular y preocupante de la terapia génica? CASABONA, Carlos María Romeo (org.). **Biología y derecho: perspectivas enderecho comparado**. Bilbao-Granada: Comares, 1998,

MARTÍNEZ DE VALLEJO FUSTER, Blanca. Los Derechos Humanos como Derechos Fundamentales. Del Análisis del Carácter Fundamental de los Derechos Humanos a la Distinción Conceptual. In BALLESTEROS, J. (org.). **Derechos Humanos. Concepto, Fundamentos, Sujetos**. Madrid: Ed. Tecnos, 1992.

MARTIN-RETORTILLO, Lorenzo; OTO Y PARDO, Ignacio de. **Derechos Fundamentales y Constitución**. Madrid: Ed. Civitas, 1988.

MARTINS-COSTA, Judith. Bioética e Dignidade da Pessoa Humana: Rumo à Construção do Biodireito. **Revista da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, volume 3, 2001.

MELLA, Frederico A. Arborio. **Dos Sumérios à Babel: Mesopotâmia: História Civilização e Cultura**. São Paulo: Hemus, 1980.

_____. **O Egito dos Faraós: historia, civilização, cultura**. 3ª ed. Nona tradução reformulada e revisada. São Paulo: Hemus, 2008.

MESCHÉDE, Stadtarchiv. **Euthanasie im Nationalsozialismus**. Disponível em http://www.meschede.de/Stadtinformation/geschichte/geschichte_euthanasie/euthanasie.pdf. Acessado em 11 de junho de 2014.

MORAIS, José Luis Bolsan de. **Crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **O princípio da proporcionalidade e o direito fundamental à ação: um estudo constitucionalmente adequado acerca das limitações ao direito de ação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Ed. revista e modificada pelo autor. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

MOSER, Antônio. **Biotecnologia e Bioética: para onde vamos?** 2ª ed. revista. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

MUÑOS ARNAU, Juan Andrés. **Los límites de los derechos fundamentales en el derecho constitucional español**. Pamplona: Editorial Aranzadi, 1998.

MUÑOZ, Emilio. **Biotecnología y sociedade: encuentros y desencuentros**. Cambridge University Press: Madri, 2001.

NARANJO DE LA CRUZ, Rafael. **Los límites de los derechos fundamentales en las relaciones entre particulares: la buena fe**. Madrid: Boletín Oficial del Estado y Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.

NAVARRO, Andreyra Mendes de Almeida Sherer. **O Obscuro Objeto do Poder: Ética e Direito na Sociedade Biotecnológica**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Introdução ao biodireito: da zetética à dogmática, Biodireito**. SÁ, Maria de Fátima Freire de. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NICOLAU, Gustavo Rene. Implicações práticas da boa-fé objetiva. *In* HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (Coord.). **Direito Contratual: temas atuais**. São Paulo: Método, 2007, p. 113-123.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A gaia ciência**. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NOGUEIRA, João Rui Duarte Farias. O homem, a ciência e a bioética. **Revista escola superior de enfermagem de Viseu**, 2001.

NYSZLI, Miklos. **Auschwitz: o testemunho de um médico**. Tradução de Roberto Goldkorn. Rio de Janeiro: Record, 1974.

OLIVEIRA LEITE, Eduardo de. Eugenia e bioética: os limites da ciência face à dignidade humana. **Seleções Jurídicas**, 04/2004.

_____. O direito, a ciência e as leis bioéticas. *In* SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (coord.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PATRÃO NEVES, M.. A bioética de ontem, hoje e amanhã: interpretação de um percurso. *In* ARCHER, Luís (org.). **Novos desafios à bioética**. Porto: Porto Editora, 2001.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales: teoria general**. Madrid: Eudema, 1991.

_____. **Derechos fundamentales**. 4ª ed. Madrid: Universidad de Madrid, Facultad de Derecho, Seccion de Publicaciones, 1986.

_____. **Derechos y derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

_____. **La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho**. Madri: Editorial Dykinson, 2002.

PEREIRA DE FARIAS, Edmilson. **Colisão de Direitos. A Honra, a Intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus a Liberdade de Expressão e Informação**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

PEREIRA E SILVA, Reinaldo. **Biodireito: a nova fronteira dos direitos humanos**. São Paulo, LTr, 2003.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Derechos Humanos y constitucionalismo ante el tercer milenio**. Madrid: Marcial Pons, 1996.

____. La contaminación de las libertades en la sociedad informatizada y las funciones del defensor Del pueblo. **Anuario de derechos humanos**, n. 4, 1986-87, p. 259-289.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PETTERLE, Selma Rodrigues. **O direito fundamental à identidade genética na Constituição brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PIETRO, Luis. Nota sobre el concepto de derechos fundamentales. In SAUCA, José María (coord.). **Problemas actuales de los derechos fundamentales**. Madrid: Imprenta Nacional Del Boletín Oficial del Estado, 1994, p. 186 e ss.

PINTO, Luiza Marques da Silva Cabral. **Os Limites do Poder Constituinte e a Legitimidade Material da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

PORRAS DEL CORRAL, Manuel. **Biotecnología, derechos y derechos humanos**. Publicaciones Obra Social y Cultural Cajasur: Córdoba, 1996.

____. Biotecnología, Bioética y derechos humanos. In CUESTA, Antonio Ruiz de la (coord.). **Bioética y derechos humanos: Implicacionessociales y jurídicas**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2005.

RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o “princípio liberdade” na cultura constitucional europeia**. Coordenação e revisão técnica Ingo Wolfgang Sarlet; tradução Carlos Luiz Strapazzon, Tula Wesendonck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

RIFKIN, Jeremy. **El siglo de la biotecnología: el comercio genético y el nacimiento de um mundo feliz**. Madri: Paidos Iberica, 2009.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação: notas sobre a evolução do conceito na modernidade e na pós-modernidade. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, nº 163, 2004, p. 113-130.

RODRÍGUEZ PALOP, María Eugenia. **La Nueva Generación de Derechos Humanos: Origen y justificación**. Madrid: Editorial Dykinson, 2002.

RODRÍGUEZ-TOUBES MUÑIZ, Joaquín. **Principios, fines y derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Dykinson, 2000.

____. **Derechos Fundamentales**. 4ª ed. Madrid: Seccion de Publicaciones de la Universidad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid, 1986.

ROMEO CASABONA, Carlos María. **El derecho y la bioética ante los límites de la vida humana**. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1994.

ROSEVALD, Nelson. A função social do contrato. *In* HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (coord.). **Direito Contratual: temas atuais**. São Paulo: Método, 2007, p. 81-111.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos fundamentais e suas características. **Revista dos Tribunais, Cadernos de direito constitucional e ciência política**, Ano 7, nº 29, outubro-dezembro 1999.

RUIZ-CALDERON, Jose Miguel Serrano. **Bioética, Poder y Derecho**. Madri: Universidad Complutense Madrid, 1993.

SÁBADA Javier; VELÁZQUEZ, José Luis. **Hombres a la carta: los dilemas de La bioética**. Madrid: Ediciones Temas de Hoy, 1998

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. Revista dos Tribunais, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. (org.). **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARRIBLE, Gabriela. Bioética y valores sociales. *In* CASADO, Maria (org.). **Materiales de bioética y derecho**. Barcelona: Cedecs Editorial, 1996.

SERRANO RUIZ-CALDERON, Jose Miguel. **Bioetica, poder y derecho**. Madrid: Servicio Publicaciones Facultad de Derecho Univeridad Complutense Madrid, 1993.

SERRÃO, Daniel. A ética e os valores em saúde: o desenvolvimento humano e a prestação de cuidados. **Acção Médica**: Lisboa Associação de Médicos Católicos Portugueses nº1, 2001, p. 5-15.

SHNEIDER, Hans-Peter. Peculiaridad y Función de los Derechos Fundamentales en el Estado Constitucional Democrático. **Revista de Estudios Políticos** nº 7 (1979), p. 7 e ss.

SCHREIBER, Anderson. A boa-fé objetiva e o adimplemento substancial. *In* HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio (coord.). **Direito Contratual: temas atuais**. São Paulo: Método, 2007, p. 125-146

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. **Revista Lua Nova**. São Paulo: CEDEC, nº 39, 1997.

SOUZA SILVA, J. de. **A Biotecnologia e a economia política de sua definição**. Brasília: Cad. Dif. Tecno. Brasília, 7 (1/3), 2003.

STEINMETZ, Wilson Antonio. **Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STEVENSON, Robert Louis. **The Strange Case of Dr Jekyll and Mr Hyde**. Editado e disponibilizado em 17 de dezembro de 2014. Austrália: University of Adelaide, 2014. Acessado em 03 de janeiro de 2014. Disponível em https://ebooks.adelaide.edu.au/s/stevenson/robert_louis/s848dj/chapter2.html.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Lei de Introdução e parte geral**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.

TEPEDINO, Gustavo. **A tutela da Personalidade no Ordenamento Civil-constitucional Brasileiro**. ____.(org.) Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 23-54.

____. **O Novo Código Civil: duro golpe na recente experiência constitucional brasileira**. *In* Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. II, p. 358.

TIMM DE SOUZA, Ricardo. As bases éticas da responsabilidade intelectual. *In* TIMM DE SOUZA, Ricardo (org.). **Ciência e ética: os grandes desafios**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 143-156.

TREVIJANO ETCHEVERRIA, Manuel. **¿Qué es la Bioética?**. Salamanca: Ediciones Sígueme S.A., 1998.

VALLS, Ramon. Ética para la bioética. *In* CASADO, Maria (coord.). **Bioética, derecho y sociedad**. Valladolid: Simancas, 1998.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Livraria Almedina, 1987.

VIEIRA LIMA NETO, Francisco. A maternidade de substituição e o contrato de gestação por outrem. *In* CELESTE, Maria (org.). **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. Editora Revista dos Tribunais, 2001.

____. **Responsabilidade civil das empresas de engenharia genética**. Leme-São Paulo: Editora de Direito, 1997.